LEI MUNICIPAL N° 2787.09, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Progresso/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, do Município de Progresso/RS, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2° O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

IX - organização de postos de comando e de abrigos;

X - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

XI - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2° Constituem recursos do FUMDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1° desta Lei.

Art. 3° O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por esta administrado.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal determinará à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito a disponibilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 4° A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Coordenador de Defesa Civil do Município, Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei n° 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1° A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2° Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6° Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 7° Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1° O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2° Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 8° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 9° Para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei será aberto crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO:
02 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL;
05.153.0060.1003 - Defesa Civil;

3.3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo(222).....R$ 400.000,00
SUB TOTAL.....R$ 400.000,00

Art.10 - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente, servirá de recurso valor proveniente do Fundo Estadual de Defesa Civil Resolução N.° 002/FUNDEC, de 13 de novembro de 2023.....R$ 400.000,00
SUB TOTAL.....R$ 400.000,00

T O T A L.....R$ 400.000,00

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento